



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**REF. CONTRATO TRT19/SJA n. 07/2025**  
**(Proads TRT19 n. 1.289/2025 e n. 4.338/2022)**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JASIEL IVO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de outro lado a empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada pela Sra. **IVONETE PORFIRIO BARROS**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta dos Proads TRT19 n. 1.289/2025 e n. 4.338/2022, que deu origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 5/2023, pactuando este TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme **Pareceres TRT19/SJA N. 229/2025 e N. 265/2025, ambos do Proad 1407/2022 (docs. 373 e 375)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação**

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a observar e fazer cumprir, por todos os seus empregados, prepostos e colaboradores alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Todas as Formas de Discriminação, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, instituída pela **RESOLUÇÃO N.º 327, DE 3 DE JULHO DE 2024**, bem como quaisquer normas internas supervenientes do TRT19 sobre o tema.

1.2. A observância desta Política é considerada uma obrigação contratual essencial, independentemente do previsto em outras cláusulas que estabeleçam o acatamento de normas internas da Administração.

1.3. A **CONTRATADA** deverá implementar as seguintes ações e apresentar os respectivos meios de comprovação para fins de aferição do seu efetivo cumprimento:

1.3.1. Capacitação e Sensibilização: Realizar campanhas, treinamentos e ações de sensibilização periódicas para seus empregados e prepostos sobre o tema da violência, assédio (moral e sexual)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e discriminação, conforme disposto na Resolução CNJ N° 351/2020, com foco nas relações saudáveis de trabalho e nos riscos das práticas abusivas e discriminatórias.

1.3.2. Canais de Denúncia: Informar de maneira clara, acessível e permanente os canais de denúncia (internos da Contratada e externos do TRT19, como a Ouvidoria da Mulher), garantindo o sigilo e a não-retaliação ao denunciante.

1.3.3. Atuação Imediata: Adotar medidas imediatas e eficazes para prevenir, apurar e coibir quaisquer relatos ou ocorrências de assédio moral, sexual ou discriminação envolvendo seus empregados nas dependências do TRT19, comunicando formalmente o Órgão Contratante sobre as providências adotadas.

1.3.4. Comprovação: Apresentar à fiscalização do Contratante, a cada 6 (seis) meses ou quando solicitada, relatórios e documentos que comprovem o cumprimento das ações implementadas, tais como listas de presença em treinamentos, materiais de campanha e registros de apurações internas (respeitado o sigilo dos envolvidos).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Descumprimento das Obrigações**

2.1. O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas primeira e segunda sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Gerais**

3.1. Continuam em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas que sejam compatíveis com o presente Termo conforme previsto em contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente Termo, preferencialmente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

**JASIEL IVO**

Desembargador Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE

**IVONETE PORFÍRIO BARROS**

Representante Legal da Ativa Serviços Gerais Eireli  
CONTRATADA

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.

Maceió/AL – CEP: 57020-440

Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223

Email: [contratos@trt19.jus.br](mailto:contratos@trt19.jus.br)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROAD n. 1289/2025 DOC 390. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026/PVGV/PROAD. <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

